



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 05/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.348.730/0001-43, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Rua Francisco Badaró, n.º 72, centro do município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIÓGENES TIMO SILVA, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e da Carteira de Identidade n.º MG-1.204.194, residente e domiciliado no Município de Av: Brasil, n.º:553, Bairro: Novo Horizonte, Virgem da Lapa/MG.

CONTRATADA: JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07235486000196, com sede e administração na RUA ALCIDES GOMES n.º 28 bairro CIDADE JARDIM, município de Macarani, neste ato representada pelo sócio JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA, portador do CPF n.º 57337101520.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0005/2022, modo de disputa: ABERTO.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Administrativo N.06/2022, homologado 07/02/2022, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 05/2022, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 08 de 02 de 2022, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE VEÍCULOS ADEQUADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRGEM DA LAPA/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º.0005/2022.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de 10 alunos, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 01 - Funil X Escola em Virgem da Lapa O transporte iniciará na escola municipal localizada na comunidade Funil às 06:00 horas, com embarque de 10 alunos, seguirá até a escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos às 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. ? Total de Quilômetros dia : 52 km. Mais 52km 104 km dia ? Número de alunos: 18 mais 09 ? Veiculo com no mínimo 15 lugares.	20800 KM	R\$ 6,46	R\$ 134.368,00

Lote 3

Linha 03 - Campinhos- Paredão - Santa Rita ? X Escola São Domingos/ Cansação O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a comunidade Paredão embarcará mais 04 alunos seguirá ate a escola localizada na comun

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Linha 03 - Campinhos- Paredão - Santa Rita ? X Escola São Domingos/ Cansação O transporte iniciará na comunidade do Campinhos, às 05:30, com 06 alunos, seguirá até a comunidade Paredão embarcará mais 04 alunos seguirá ate a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:00, seguirá até a comunidade do Santa Rita embarcará mais 21 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcara às 06:50. O transporte do turno da tarde iniciará às 10:30 horas na comunidade do Santa Rita com 07 alunos que serão desembarcados na escola localizada na comunidade do Cansação às 11:00 horas O veículo permanecerá na escola até as 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências e simultaneamente será realizado o transporte dos alunos do turno da tarde	40800 km	R\$ 6,46	R\$ 263.568,00

Lote 4

Linha 04 ? Ponte do Jequitinhonha ? Marimbondo, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X Escola em Santana O transporte iniciará na Ponte do Rio Jequitinhonha localizada na comunidade Marimbondo às 06:00 horas, com embarque de 07 alunos, passará pela comuni

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA e DIOGENES TIMO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FE38-8377-68ED-B1B4> e informe o código FE38-8377-68ED-B1B4



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

<p>Linha 04 ? Ponte do Jequitinhonha ? Marimbondo, Lagoa da Manga, Limoeiro, Tamanduá X Escola em Santana O transporte iniciará na Ponte do Rio Jequitinhonha localizada na comunidade Marimbondo às 06:00 horas, com embarque de 07 alunos, passará pela comunidade do Lagoa da Manga onde receberá mais 04 alunos, seguirá até a comunidade Limoeiro onde receberá mais 07 alunos, continuará até o Ponto das Piteiras onde desembarcará os alunos, retornará para o ponto original e as 10:40 horas refazer o mesmo trajeto, sendo, 03 Marimbondo, 08 Lagoa da Manga, 04 Limoeiro, continuará até a entrada da comunidade de Tamanduá , receberá mais 01 aluno desembarcará os alunos no Ponto das Piteiras que seguirão no outro ônibus que seguirá até a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos.</p>	18000 km	R\$ 6,48	R\$ 116.640,00
--	-------------	----------	----------------

Lote 5

Linha 05 ? Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana O transporte iniciará na Comunidade do Buriti, embarcará 02 alunos passará no Ponto das Piteiras, onde receberá os alunos vindos da Ponte Jequitinhonha, os 18 alunos seguirá até a en

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
<p>Linha 05 ? Comunidade BURUTI, PONTO DAS PITEIRAS X Escola em Santana O transporte iniciará na Comunidade do Buriti, embarcará 02 alunos passará no Ponto das Piteiras, onde receberá os alunos vindos da Ponte Jequitinhonha, os 18 alunos seguirá até a entrada da comunidade Bela Vista e embarcará mais 07 alunos a escola Olegário Maciel na comunidade de Santana, para desembarcar todos os alunos Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas no período da manhã e tarde para entrega dos alunos nos pontos citados acima. E o carro retornará para a escola para as aulas no período da tarde com 16 alunos e receberá mais 02 alunos na entrada da comunidade Bela Vista. Na parte da manhã os alunos chegarão na escola as 06:50 horas, na parte da tarde as 12:00 horas Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda.</p>	14400 km	R\$ 6,48	R\$ 93.312,00

Lote 6

Linha 06 ? Itapicurú -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista- Macucos X Escola Municipal Antônio Pinheiro Tum ? Tum e Escola São Domingos, Cansação ? . O transporte Sairá da comunidade do Itapicuru às 06:00, com 17 alunos, desembarca os mesmos na comunidade

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

<p>Linha 06 ? Itapicuru -Tum- Tum, Beira Rio- Boa Vista- Macucos X Escola Municipal Antônio Pinheiro Tum ? Tum e Escola São Domingos, Cansação ? . O transporte Sairá da comunidade do Itapicuru às 06:00, com 17 alunos, desembarca os mesmos na comunidade Tum Tum, e segue para a comunidade Boa Vista recebe 18 alunos, vai até o Ponto da Comunidade Macucos recebe 01 aluno, vai para a comunidade Beira Rio recebe mais 12 alunos, passa pela comunidade Tum-Tum , desembarcará os alunos da rede Municipal , recebe mais 17 alunos, segue com os demais, até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 6:50, O veículo retorna para a comunidade, e as 11:00 refaz o trajeto iniciará na comunidade do TUM -TUM às 11:00 horas, com 03 alunos, , para a escola Estadual, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 11:20 para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências</p>	31200 km	R\$ 7,76	R\$ 242.112,00
--	-------------	----------	----------------

Lote 7

Linha 07 ? Tum- Tum, X Escola Tum ? Tum e Escola, Cansação ? Itapicuru / Escola Catulo Cearense. O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do Itapicuru às 06:00, com 02 alunos, Lagoa do Engenho 01 aluno, Tum ? Tum, com 14 alunos, seguirá

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
<p>Linha 07 ? Tum- Tum, X Escola Tum ? Tum e Escola, Cansação ? Itapicuru / Escola Catulo Cearense. O transporte Sairá da cidade passando pela comunidade do Itapicuru às 06:00, com 02 alunos, Lagoa do Engenho 01 aluno, Tum ? Tum, com 14 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde desembarcará às 06:40, O veículo retorna para a Cidade até a escola Catulo Cearense e escola Nossa Senhora da Lapa com 02 alunos da Comunidade Itapecuru, 02 alunos da Comunidade Paiol., desembarcando os mesmos as 06:55 da manhã, as 11:00, seguirá até a escola localizada na comunidade do Cansação onde às 11:20 embarcará os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências.</p>	40000 km	R\$ 8,30	R\$ 332.000,00

Lote 8

Linha 08 ? Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 04 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 04

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

<p>Linha 08 ? Barbosa de Baixo BR, Barbosa Baixo Funil X Escola Funil O transporte iniciará na Comunidade Barbosa Baixo BR, 06:00 horas, com embarque de 04 alunos seguirá para a escola municipal localizada na comunidade do Funil, no trajeto embarcará mais 04 alunos, desembarcará, 05 alunos na escola, e embarcará mais 03 alunos, que seguirá ate a Comunidade Barbosa Meio, onde embarcarão em outro veiculo que seguirá até, escola na sede em virgem da lapa, onde desembarcará todos os alunos ás 06:40. Será feito e o mesmo percurso após o termino das aulas para entrega dos alunos nos pontos citados acima. Todos os alunos da rede municipal deverão embarcar e desembarcar no portão de entrada da escola em que estuda. ? Total de Quilômetros dia : 62 km. Mais 62 km 124 km dia ? Número de alunos: 11 mais 05 alunos ? Veiculo com no mínimo 08 lugares.</p>	24800 km	R\$ 6,70	R\$ 166.160,00
--	-------------	----------	----------------

Lote 13

Linha 13 ? CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE O transporte iniciará na comunidade do Curral Novo ás 6:00, com 06 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 09

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
<p>Linha 13 ? CURRAL NOVO-CAMPINHOS-CHACARA-ALMAS- SEDE O transporte iniciará na comunidade do Curral Novo ás 6:00, com 06 alunos, segue para a Comunidade do Campinhos onde embarcará 01 aluno, retorna seguindo para a comunidade da Chácara, onde embarcarão 09 alunos, o mesmo segue sentido Virgem da Lapa, passando pela Comunidade Almas embarcarão mais 05 alunos, segue até a Cabeceira da Onça de Cima e recebe mais 01 aluno, segue até a sede onde desembarcarão todos os alunos. Total de Quilômetros ida e volta: 86 km. Mais 86 km 172 km dia ? Número de alunos: 22 mais 10 alunos ? Veiculo com no mínimo 25 lugares.</p>	34400 km	R\$ 5,98	R\$ 205.712,00

Lote 16

LINHA 16 - LAVRINHA O transporte iniciará na comunidade da Pau Ferro ás 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do Lagoeiro receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de Mutuca de Baixo , onde desembarcará ás 06:40, n

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
<p>LINHA 16 - LAVRINHA O transporte iniciará na comunidade da Pau Ferro ás 06h20min, com 02 alunos, passará pela comunidade do Lagoeiro receberá mais 01 alunos, seguirá até a escola localizada na comunidade de Mutuca de Baixo , onde desembarcará ás 06:40, no turno da manhã. O veículo permanecerá na escola até às 11h20min para receber os alunos do primeiro turno que serão transportados de volta para suas residências. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). ? Total de Quilômetros dia: 20 km. ? Número de alunos: 03 ? Veiculo com no mínimo: 04 lugares.</p>	4000 km	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA e DIOGENES TIMO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FE38-8377-68ED-B1B4> e informe o código FE38-8377-68ED-B1B4



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Lote 17

LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS ? DOURO ? Formosa/ ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade ? Cardoso as 06:00 horas, recebendo 06 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 03 alunos, passará pela comunidade Dour

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 17 - CARDOSO- SÃO DOMINGOS ? DOURO ? Formosa/ ESCOLAS DA SEDE O transporte iniciará na comunidade ? Cardoso as 06:00 horas, recebendo 06 alunos, seguirá para a comunidade São Domingos onde embarcará mais 03 alunos, passará pela comunidade Dourou onde embarcará 02 alunos, passa pela comunidade Formosa e embarca mais 02 alunos, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcarão todos os alunos nas respectivas escolas as 06:50 horas. ? Total de Quilômetros dia: 46 km. Mais 46 km 92 km dia ? Número de alunos: 13 mais 05 alunos ? Veiculo com no mínimo: 15 lugares.	18400 km	R\$ 6,48	R\$ 119.232,00

Lote 19

LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA O transporte iniciará na comunidade ? Massacará de Cima as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desemba

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LINHA 19 - MASSACARÁ DE CIMA O transporte iniciará na comunidade ? Massacará de Cima as 06:00 horas, com 01 aluna portadora de necessidades especiais que se locomove apenas através de cadeira de rodas, segue para a Virgem da Lapa, até a sede onde desembarcará a mesma, na respectiva escola. OBS: Essa linha só será realizada por transporte terceirizado, caso não tenha o carro próprio do município). ? Total de Quilômetros dia: 30 km. ? Número de alunos: 01 ? Veiculo com no mínimo: 04 lugares.	6000 km	R\$ 5,78	R\$ 34.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a prestação dos serviços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo até 31/12/2022:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

12.361.0016.2048- Manutenção do Transporte Escolar

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha-435

33903900- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha-437

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a CONTRATADA através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO. Devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma.

5.1.1 - Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

5.2 - Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos.

5.3 - Os veículos que participarão da licitação deverão apresentar bom estado de conservação, possuir capacidade de passageiros compatível com as descrições e atender a todas as exigências legais para o uso de transporte escolar.

5.4 - O motorista deverá ser habilitado em categoria compatível, deverá obedecer ainda toda a legislação vigente pertinente ao objeto deste termo, incluindo as leis de trânsito, e deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

5.5 - Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

5.6 - A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

5.7 - O embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados pela Secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de responsabilidades e assim ocorrer.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

5.8 - Em caso de eventual defeito mecânico ou ausência do motorista, a CONTRATADA será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo e/ou motorista (que atenda as exigências para o transporte) para suprir a necessidade conforme o caso.

5.9 - Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Educação, responsável pelos serviços.

5.10 - Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, possíveis multas. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA.

5.11 - Os veículos utilizados no transporte, objeto deste certame, deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste Instrumento, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alunos deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil, e ao final do horário de aulas os veículos deverão estar aguardando para efetuar o retorno dos mesmos.

5.12 - Caso a CONTRATADA não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;

5.13 - Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer sanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto neste termo e no respectivo edital.

5.14 - A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

5.15 DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.15.1 - Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão atender às seguintes exigências:

a) registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;

b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

e) cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

f) limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);

i) ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

5.15.2 - Para atendimento da alínea b) do item anterior, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade deste Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, obedecendo às legislações vigentes e as disposições deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Virgem da Lapa, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7.5 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Virgem da Lapa;

7.6 - Indenizar terceiros e/ou ao Município de Virgem da Lapa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.7 - Substituir em qualquer tempo sem qualquer ônus para o Município de Virgem da Lapa e em tempo hábil a plena execução dos serviços ora contratados o veículo ou motorista que não atenderem as exigências constantes do respectivo edital de licitação, ou em caso de eventual fato superveniente por quais quer que seja os motivos venham a impedir a realização dos serviços, caso não o faça (devendo a mesma apresentar justificativa plausível para tal) fica autorizado o município descontar o ônus a ela incorrido.

7.8 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

7.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

7.10 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

7.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

7.12 - Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Virgem da Lapa, ou a terceiros, ainda que culposo ou praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

7.13 - A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.14 - A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Virgem da Lapa, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas em CONTRATO.

7.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7.16 - A CONTRATADA deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer a normalidade nos itens por ela (Contratada) fornecidos.

8.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

8.3 - Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.4 - Observar o disposto neste Instrumento, assim como no respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Virgem da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Virgem da Lapa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Por força das Leis Federais números 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

12.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos bens;

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) Descumprimento de cláusula do contrato.

12.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felício dos Santos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 -- Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa, 07 de fevereiro de 2022 .

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE38-8377-68ED-B1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA E CIA LTDA (CNPJ 07.235.486/0001-96) VIA PORTADOR JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA (CPF 573.XXX.XXX-20) em 08/02/2022 15:27:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIOGENES TIMO SILVA (CPF 147.XXX.XXX-00) em 09/02/2022 08:33:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Prodemge RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FE38-8377-68ED-B1B4>